

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) RESOLUÇÃO № 15, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

<u>SUMÁRIO</u> GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.011935/2015-07 e o que ficou decidido em sua 240ª reunião, realizada em 15 de junho de 2016, **resolve** aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Dos Cursos de Graduação

- Art. 1° Os Cursos de Graduação da UNIFAL-MG podem ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.
- Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente e nestas normas, os cursos ministrados na modalidade a distância estarão sujeitos aos mesmos requisitos e procedimentos de criação, organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção aplicáveis aos cursos presenciais
- Art. 3° Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIFAL-MG, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, ficarão disponíveis na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e serão divulgados por diferentes meios.
- § 1º Os cursos de graduação, gerenciados pela Prograd, poderão ser estruturados por módulos, ciclos, grupos de disciplinas ou unidades curriculares contemplando elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando à promoção da capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e permanente do discente.
- § 2º O trabalho acadêmico efetivo dos cursos e modalidades oferecidos terá como duração mínima o tempo estabelecido na legislação vigente.
- Art. 4° As propostas de mudanças dos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. As mudanças dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, devidamente aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), somente serão implementadas no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II Do Ingresso nos Cursos de Graduação

- Art. 5° O ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG será feito por processo seletivo.
- §1º O ingresso por processo seletivo é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o ensino médio, tenha sido aprovado e tenha obtido classificação dentro do número de vagas iniciais e dos turnos oferecidos para o curso pretendido.
- §2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por vagas iniciais aquelas regularmente autorizadas e publicadas no edital do processo seletivo.
- Art. 6° Caberá à Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) propor o edital de processo seletivo para as vagas iniciais, o qual será submetido à aprovação do Conselho Universitário (Consuni).

CAPÍTULO III Do Ingresso nos Cursos de Graduação de Segundo Ciclo

Art. 7° O ingresso dos discentes dos bacharelados interdisciplinares no segundo ciclo dar-se-á de acordo com resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV Da Ocupação das Vagas Ociosas

- Art. 8° A ocupação das vagas ociosas será efetivada em uma das seguintes formas, na seguinte ordem de prioridade:
 - I remanejamento interno entre turnos e entre graus de bacharelado e licenciatura;
 - II reingresso;
 - III remanejamento interno entre cursos;
 - IV transferência externa;
 - V obtenção de novo título;
 - VI rematrícula.
- Art. 9° O número de vagas ociosas será calculado a partir da renovação de matrículas ao longo de cada curso, excetuados os casos de transferência *ex officio* previstos na legislação vigente.
- Art. 10. Em data estabelecida no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará à Prograd o quantitativo de vagas ociosas.
- Art. 11. Em data estabelecida no Calendário Acadêmico, a Prograd expedirá edital disciplinando o processo para preenchimento das vagas ociosas existentes, após consulta às coordenações de curso.

Art. 12. Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e que não a requerer dentro dos prazos estipulados.

Seção I

Do Remanejamento Interno entre Turnos

- Art. 13. O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.
 - Art. 14. O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.
 - Art. 15. No que concerne ao processo de remanejamento interno, caberá à Prograd:
 - a) estabelecer prazos e datas;
 - b) elaborar e publicar edital específico;
 - c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA com autorização da matrícula.
- Art. 16. Caberá ao DRGCA, em relação ao processo de remanejamento interno, divulgar a lista dos inscritos.
- Art. 17. Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
- I o remanejamento será concedido ao solicitante que possuir maior carga horária aproveitável no curso; e
- II em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que possuir maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Seção II

Do Remanejamento Interno entre Graus

- Art. 18. O remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura dependerá da existência de vagas.
- Art. 19. Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura.
- Art. 20. Em relação ao processo de remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura, caberá:
 - I à Prograd:
 - a) estabelecer prazos e datas para os remanejamentos;
 - b) elaborar e publicar edital específico;
 - c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - II ao DRGCA:
 - a) divulgar a lista dos inscritos;
- b) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados.

- III ao Colegiado do Curso:
- a) analisar o histórico escolar e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
 - b) encaminhar os resultados à Prograd;
 - c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA.
 - Art. 21. O remanejamento de que trata esta Seção dependerá das seguintes condições:
- I cumprimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do grau do curso de origem;
- II aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos já cursadas.
- Art. 22. Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
- I o remanejamento interno será concedido ao solicitante que possuir maior carga horária aproveitável no grau pretendido no curso; e
- II em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que possuir maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).
- Art. 23. O remanejamento interno entre graus apenas será permitido ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, computando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.
 - Art. 24. O remanejamento interno entre graus será efetivado mediante a matrícula do discente.

Seção III Do Remanejamento Interno entre Cursos

- Art. 25. O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas.
- Art. 26. O remanejamento de que trata o artigo anterior dependerá das seguintes condições:
- I cumprimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da carga horária do curso de origem e;
- II aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas.
- Art. 27. Para a efetivação de remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados, de acordo com a seguinte equação, conforme Resolução específica:

$$NC = \frac{NE + CDA \times 100}{2}$$

onde:

- NC = nota do candidato;
- NE = Nota do Enem e:
- CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados.
- Art. 28. Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, caberá:
- I à Prograd:
- a) estabelecer os prazos e as datas;
- b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecido no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.
 - c) elaborar e publicar o edital;
- d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;
 - e) divulgar a lista dos inscritos;
 - f) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - II ao Colegiado do Curso:
- a) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;
- b) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
 - c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;
- d) designar banca examinadora e encaminhar indicação dos membros à Prograd para publicação de portaria.
 - III à banca examinadora:
- a) analisar o histórico escolar e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
 - b) encaminhar os resultados à Prograd.
 - IV ao DRGCA:
- a) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados;
 - b) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Quando não houver indicação de banca examinadora, caberá ao Colegiado do Curso desenvolver as atividades descritas no inciso III deste artigo.

- Art. 29. O remanejamento interno entre cursos apenas será permitido ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, computando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.
 - Art. 30. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente.
- Art. 31. O remanejamento interno entre cursos de segundo ciclo nos Bacharelados Interdisciplinares obedecerá à regulamentação específica.

Seção IV Do Reingresso

- Art. 32. Entende-se por reingresso a possibilidade de graduados em cursos da UNIFAL-MG, que possuam os graus de bacharelado e licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à instituição para cursar outro grau, habilitação ou ênfase, mediante novo processo seletivo, desde que sua solicitação seja feita até o final do ano imediatamente subsequente a sua colação de grau no curso anterior, de acordo com o que especificar o edital próprio publicado pela Prograd.
 - Art. 33. O reingresso será regido por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção V Da Rematrícula

Art. 34. Rematrícula é a possibilidade de o discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A rematrícula será concedida apenas na hipótese de existência de vagas, obedecendo à ordem apresentada no parágrafo único do artigo quarto deste Regulamento.

Art. 35. A rematrícula será regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção VI Da Transferência Externa

- Art. 36. A transferência externa é a forma de ingresso na UNIFAL-MG facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.
- §1º A transferência externa somente será aceita para o mesmo curso em que o candidato se encontrava matriculado na IES de origem ou para cursos de áreas afins.
 - §2º As áreas afins constarão no edital do processo seletivo.
 - Art. 37. A transferência externa está condicionada à existência de vaga.
- Art. 38. Para a transferência externa, será obedecido processo seletivo utilizando a nota obtida no Enem.

Parágrafo único. A utilização das notas obtidas pelos candidatos no Enem para fins de transferência externa será feita em consonância com normas de resolução específica.

- Art. 39. Em relação ao processo de transferência externa, caberá:
- I à Prograd:
- a) estabelecer os prazos e as datas;

- b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecidos no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.
 - c) elaborar e publicar o edital;
- d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;
 - e) divulgar a lista dos inscritos;
 - f) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;
 - g) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - II ao Colegiado do Curso:
- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;
 - c) informar à Prograd a relação de cursos afins para que conste no edital;
 - d) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;
- e) designar banca examinadora e encaminhar indicação dos membros à Prograd para publicação de portaria.
 - III à Banca examinadora:
- a) analisar a documentação do candidato e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
 - b) encaminhar os resultados à Prograd;
 - c) encaminhar, após o processo de seleção, a documentação dos candidatos ao DRGCA.
 - IV ao DRGCA:
- a) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados;
 - b) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;
- c) disponibilizar a documentação dos candidatos não aprovados dentro do prazo esta belecido no edital.

Parágrafo único. Quando não houver indicação de banca examinadora, caberá ao Colegiado do Curso desenvolver as atividades descritas no inciso III deste artigo. (Revogado pela Resolução nº 008/2019, de 09 de abril de 2019)

CAPÍTULO IV Da Ocupação das Vagas Ociosas

- Art. 8° A ocupação das vagas ociosas será efetivada em uma das seguintes modalidades:
- I remanejamento interno entre turnos;
- II reingresso;

- III remanejamento interno entre cursos;
- IV transferência externa;
- V aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG;
- VI obtenção de novo título;
- VII rematrícula; e
- VIII programas específicos.
- §1º As vagas serão distribuídas entre as modalidades, de acordo com sua disponibilidade e critérios de ocupação, conforme dispor o edital para preenchimento de vagas ociosas.
- §2º A critério da Prograd as vagas ociosas poderão ser ofertadas em edital único, com uma, duas ou todas as modalidades ou tantos editais e modalidades julgar necessário para atender o objetivo do preenchimento do maior número de vagas ociosas.
- Art. 9° O número de vagas ociosas será calculado a partir da renovação de matrículas ao longo de cada curso, excetuados os casos de transferência **ex officio** previstos na legislação vigente.
- Art. 10. Em período previsto no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará o quantitativo de vagas ociosas à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) que expedirão edital/editais disciplinando o processo para preenchimento das vagas ociosas.
- Art. 11. Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e/ou não a requerer dentro dos prazos estipulados no edital.

Seção I Do Remanejamento Interno entre Turnos

- Art. 12. O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.
 - Art. 13. O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Seção II Do Remanejamento Interno entre Cursos

- Art. 14. O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas e será facultado ao discente até o 3º período do curso.
 - §1º Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre cursos.

§2º O discente que ingressar na UNIFAL-MG por meio de editais de vagas ociosas não terá direito ao remanejamento interno entre cursos.

§3º Somente será permitido remanejamento interno entre cursos para cursos de áreas afins ao curso de origem, conforme dispor o edital para preenchimento das vagas ociosas.

§4º Para os Bacharelados Interdisciplinares, os editais poderão estabelecer períodos diferentes daquele previsto no **caput**. (Incluído pela Resolução nº 03, de 07 de abril de 2020)

Art. 15. Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

NC=(NE+(CDA×100)+(CH×10))/3
onde:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante.

Art. 15. Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

 $NC = (NE+(CDA\times100)+((CH/CHT)\times1000))/3$

sendo:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem:

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga horária cursada com aprovação pelo estudante;

CHT = Carga horária total do curso no qual o estudante obteve a carga horária com aprovação. (Redação dada pela Resolução nº 021/2019, de 09 de agosto de 2019).

Art. 16. Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, compete:

I - à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios; e
- b) encaminhar à DIPS a quantidade de vagas a serem oferecidas nos editais de vagas ociosas em cada semestre letivo;

II - à DIPS:

- a) Verificar os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecido no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu;
 - b) elaborar e publicar o edital;
 - c) divulgar a lista dos inscritos; e
 - d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - III ao Colegiado do Curso:
 - a) elaborar o plano de adaptação dos candidatos classificados e encaminhá-lo ao DRGCA.
 - IV ao DRGCA:
- a) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos classificados aptos à matrícula;
 - b) efetivar a matrícula dos candidatos classificados aptos à matrícula.
- Art. 17. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente no DRGCA e a matrícula em disciplinas pelo Sistema Acadêmico.
- Art. 18. O remanejamento interno entre cursos de segundo ciclo nos Bacharelados Interdisciplinares obedecerá à regulamentação específica.

Seção III Do Reingresso

Art. 19. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

Parágrafo Único - O reingresso será concedido apenas uma vez. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 034/2019, de 12 de novembro de 2019)

- Art. 20. Ao reingressante será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com este Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.
- § 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II.

- § 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa) deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.
- Art. 21. O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.
- Art. 22. O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.
- Art. 23. O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Seção IV Da Rematrícula

- Art. 24. Rematrícula é a modalidade de preenchimento de vaga ociosa que faculta ao discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por iniciativa própria ou por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.
- §1º A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo os critérios de processo seletivo classificatório, normatizado em edital próprio.
- Art. 25. O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Pedagógico do Curso vigente no semestre de reinício de suas atividades.
- Art. 26. Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.
- Art. 27. O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.
- Art. 28. O discente poderá concorrer a uma vaga na modalidade rematrícula até quatro semestres letivos após o seu desligamento.
- Art. 29. Ingressantes pela modalidade de rematrícula não têm direito a participar do remanejamento interno entre cursos.

Seção V Da Transferência Externa

Art. 30. A transferência externa é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

- §1º A transferência externa somente será aceita para o mesmo curso em que o candidato se encontrava matriculado na IES de origem ou para cursos de áreas afins, conforme dispor o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.
- §2º Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade transferência externa serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), indicado pelo candidato, no momento da inscrição ao processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.
 - Art. 31. Em relação ao processo de transferência externa, compete:
 - I à Prograd:
 - a) estabelecer os prazos e definir critérios.
 - II à DIPS:
 - a) elaborar e publicar o edital;
 - b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;
 - c) divulgar a lista dos inscritos;
 - d) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;
 - e) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;
 - f) encaminhar a documentação dos candidatos classificados ao DRGCA; e
 - g) disponibilizar a documentação dos candidatos não classificados dentro do prazo estabelecido no edital.
 - III à Banca examinadora:
- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
 - b) encaminhar os resultados à DIPS.
 - IV ao DRGCA:
- a) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos classificados; e
 - b) efetivar a matrícula dos candidatos classificados.

Seção VI Da Obtenção de Novo Título

- Art. 32. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação na UNIFAL-MG, conforme dispor o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.
- § 1º Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade obtenção de novo título serão classificados em ordem decrescente da nota obtida em processo de avaliação específico e de acordo com os critérios de desempate previstos no edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas;
- §2º Nos casos em que o número de candidatos for inferior e/ou igual ao número de vagas ofertadas, a avaliação específica de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada.
 - Art. 33. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:
 - I à Prograd:
 - a) estabelecer os prazos e definir critérios.
 - II à DIPS:
 - a) elaborar e publicar o edital;
 - b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;
 - c) divulgar a lista dos inscritos; e
 - d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - III à banca examinadora:
 - a) analisar a documentação dos candidatos e proceder a classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
 - b) encaminhar os resultados à DIPS.
 - IV ao DRGCA:
 - a) efetivar a matrícula dos candidatos classificados.
- Art. 34. O candidato classificado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.

- § 1º O candidato classificado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.
- § 2º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII Do aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG

Art. 35. O aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao candidato classificado na lista de espera da UNIFAL-MG que não foi convocado na chamada regular dos dois últimos editais SISU/UNIFAL-MG anteriores ao edital de preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer ao preenchimento de vaga ociosa o candidato classificado nos processos seletivos SISU/UNIFAL-MG definidos em edital.

- Art. 36. Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constante na sua classificação na lista de espera.
- Art. 37. Fica vedada a inscrição, para esta modalidade de ocupação de vaga ociosa, do candidato que já estiver matriculado em outro curso de graduação da UNIFAL-MG.

Seção VIII

Programas Específicos

- Art. 38. Programas Específicos é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada a candidatos pertencentes a programas mantidos pela UNIFAL-MG, tais como, mas não só estes:
- I programas de extensão, em especial aqueles dirigidos às populações notoriamente com histórica situação de desigualdade e discriminação;
- II programas de formação continuada e em serviço, em especial ao público da rede de saúde e educação básica; e
 - III mobilidade acadêmica internacional da graduação.
- Art. 39. O quantitativo de vagas a ser ofertado em cada edital e os critérios de seleção serão definidos pela Prograd. (Redação dada pela Resolução CEPE Nº 08/2019, de 09 de abril de 2019)
- Art. 40. Após a inscrição no processo de transferência externa, o candidato aprovado na prova escrita deverá encaminhar à Prograd, conforme data estabelecida no edital, a seguinte documentação:

- Art. 40. Após a inscrição no processo de transferência externa, o candidato deverá encaminhar à Prograd, conforme data estabelecida no edital, a seguinte documentação: (Redação dada pela Resolução nº 27/2016, de 27.9.2016)
 - I cópia da dinâmica curricular atualizada do curso de origem;
- II histórico escolar original e atualizado, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data do processo seletivo (vestibular), decreto de autorização ou reconhecimento do curso, emitido pela instituição de origem;
 - III atestado ou declaração de vínculo efetivo atualizado emitido pela instituição de origem;
- IV documento original e discriminado em que constem os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas na instituição de origem.

Parágrafo único. Não será analisada documentação incompleta ou apresentada fora do prazo estipulado no edital.

- Art. 41. Após a análise da documentação pelo Colegiado do Curso, terá sua matrícula deferida o candidato aprovado que:
- I tenha cursado, com aprovação, o mínimo de 15% (quinze por cento) da carga horária do curso de origem;
- II tenha possibilidade de integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, utilizando, para tanto, cálculo no qual será computado o tempo decorrido desde o seu primeiro ingresso por processo seletivo para vagas iniciais o qual tenha dado origem ao Histórico Escolar utilizado no processo de transferência atual;
- III cumpra, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para a conclusão do curso na UNIFAL-MG;
- IV tenha aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos iá cursadas.
- Art. 42. Após a divulgação da relação dos candidatos aptos para matrícula, o candidato, ou seu representante legalmente constituído, deverá efetuar sua matrícula no DRGCA, obedecendo ao prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. Perde o direito à vaga o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII Da Obtenção de Novo Título

- Art. 43. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação por meio de processo seletivo, condicionado à existência de vaga.
- Art. 44. Para a obtenção de novo título, dever-se-á obedecer a processo seletivo utilizando a nota obtida no Enem.

Parágrafo único. A utilização das notas obtidas pelos candidatos no Enem para fins de obtenção de novo título será feita em consonância com normas de resolução específica.

- Art. 45. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:
- I à Prograd:
- a) estabelecer os prazos e as datas;
- b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecidos no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.
 - c) elaborar e publicar o edital;
- d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;
 - e) divulgar a lista dos inscritos;
 - f) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.
 - II ao Colegiado do Curso:
- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;
 - c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;
 - III à banca examinadora:
 - a) analisar as inscrições dos candidatos;
 - b) encaminhar os resultados à Prograd;
 - IV ao DRGCA, efetivar a matrícula dos candidatos aprovados.
- Art. 46. O candidato aprovado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.
- § 1ºO candidato aprovado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.
- § 2º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital. (Redação suprimida pela Resolução CEPE Nº 008/2019, de 09 de abril de 2019)

CAPÍTULO V Da Transferência ex officio

Art. 47. A transferência **ex officio** será realizada entre instituições de ensino superior, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente, ou seu dependente discente, cônjuge ou companheiro de servidor público, se requerida por remoção ou transferência de ofício de acordo com a Lei 9.536 de 11/12/1997, que regulamenta o parágrafo único, do Art. 49, da Lei 9.394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO VI Da Matrícula

- Art. 48. O estudante ingressante por meio de processo seletivo deverá efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- Art. 49. A matrícula de ingressantes nos cursos de graduação será realizada de acordo com resolução específica aprovada pelo CEPE.
- Art. 50. A critério do Colegiado do Curso, o discente do primeiro período deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos estabelecidos na dinâmica curricular previstas para o período, não sendo permitida a matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos eletivos ou optativos.
- §1º O estudante ingressante que teve a solicitação de aproveitamento de estudo deferida poderá matricular-se em disciplinas/unidades curriculares/módulos além daqueles estabelecidos na dinâmica curricular previstas para o primeiro período.
- §2º O *caput* deste artigo não se aplica ao discente do primeiro semestre dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares.
- Art. 51. O período do discente terá como referência o ano/semestre de ingresso na UNIFAL-MG, independente do período de alocação das disciplinas da versão da dinâmica curricular em que o aluno estiver matriculado.
- Art. 52. O discente com reprovação deverá se matricular, no período subsequente ou no próximo período de oferta, prioritariamente, nas disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência.
 - Art. 53. O Colegiado do Curso poderá determinar a carga horária semanal máxima a ser cursada.
- Art. 54. Nos casos de alteração na dinâmica curricular de um curso, na fase de transição entre currículos, o discente deverá, para o cumprimento de dependências e/ou adaptações, ajustar-se às modificações introduzidas nos períodos ainda não cursados.
- Art. 55. As alterações de que trata o artigo 54 devem ser informadas aos discentes do curso e somente implantadas no semestre letivo subsequente à sua aprovação.
- Art. 56. O aluno não tem direito adquirido no que tange à dinâmica curricular, ou seja, não é vedado que a dinâmica curricular inicialmente proposta se altere ao longo do curso.
- Art. 57. Quando houver alteração na dinâmica curricular que leve à extinção de uma disciplina/unidade curricular/módulo, o discente com dependência deverá se matricular em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) a ela equivalente(s).

Parágrafo único. Em não havendo disciplina(s)/ unidade(s) curricular(es) equivalente(s), o discente deverá compensar a carga horária correspondente com disciplinas/unidades curriculares/módulos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

- Art. 58. As equivalências de disciplinas deverão ser deliberadas pelos Colegiados dos Cursos e encaminhadas à Prograd para inserção no Sistema Acadêmico.
- Art. 59. Os critérios de desempate para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas serão estabelecidos em resolução específica.
- Art. 60. O número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem carga horária prática de laboratório será o número de vagas ofertadas no processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais acrescido de até 10% (dez por cento), de acordo com a infraestrutura do laboratório.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, as Unidades Acadêmicas deverão informar à Prograd o número de vagas que poderão ser ofertadas de acordo com a segurança e capacidade dos laboratórios.

- Art. 61. O número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem somente carga horária teórica será o número de vagas ofertadas no processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais acrescido de até 25% (vinte e cinco), de acordo com a infraestrutura da sala de aula.
- Art. 62. De acordo com o docente responsável pela disciplina, não ultrapassando a capacidade e a segurança do ambiente, o número de vagas poderá exceder os limites estabelecidos, nos dois artigos anteriores, em até 10% (dez por cento) referentes ao número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem carga horária prática de laboratório e em até 25% (vinte e cinco) referentes ao número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem somente carga horária teórica.

Parágrafo único. Os limites de vagas ofertadas deverão ser estabelecidos semestralmente.

Art. 63. O discente deverá renovar sua matrícula a cada período letivo nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula implicará o desligamento do discente nos termos deste Regulamento e da regulamentação específica.

- Art. 64. O discente desligado por não renovação de matrícula poderá reingressar na UNIFAL-MG por rematrícula, conforme edital específico condicionado à existência de vaga.
- Art. 65. Ao discente que apresentar processo relacionado à matrícula fora do prazo em curso ou em disciplina/unidade curricular/módulo, será permitida a frequência às aulas e às avaliações durante a tramitação do processo.
- § 1º Para efetivar a permissão prevista no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo cópia de identificação do processo no qual solicita matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso.

§ 2º Não será permitida a matrícula do discente em disciplina/unidade curricular/módulo solicitada depois de transcorrido ¼ (um quarto) do semestre letivo em andamento, observado o mínimo obrigatório de 75% de frequência.

Seção I Do Trancamento de Matrícula

- Art. 66. O trancamento de matrícula na modalidade presencial poderá ser solicitado pelo discente dentro do prazo específico estabelecido no Calendário Acadêmico.
- Art. 67. O trancamento de matrícula na modalidade a distância poderá ser solicitado até que tenha transcorrido ¼ (um quarto) do início do semestre letivo.
- Art. 68. O trancamento por semestre letivo será permitido a partir do terceiro período, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele em que foi concedido. (Vide Resolução CEPE nº 020/2019 de 09 de julho de 2019)

Parágrafo Único. O discente do primeiro e segundo período poderá requerer trancamento de matrícula no curso pelos seguintes motivos:

- I prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar);
- II doença grave ou incapacitante do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico; e
- III aluna gestante ou lactante atendendo à Resolução CEPE nº 020/2019, de 09/06/2019 (Incluído pela Resolução nº 05, de 09 de junho de 2020)
 - Art. 69. O trancamento de matrícula deverá ser renovado a cada semestre.
- § 1º O discente para o qual foi concedido o trancamento de matrícula em um semestre deverá, antes de solicitar novo trancamento, renovar vínculo nos prazos estabelecidos para matrícula no Calendário Acadêmico.
- § 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula por semestre, o discente não poderá cursar disciplina/unidade curricular/módulo.
- § 3º Os semestres em que o discente obtiver trancamento de sua matrícula não serão computados para integralização curricular.
- Art. 70. Aos discentes do primeiro semestre dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares, será permitido o trancamento por semestre letivo, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele em que foi concedido.

- Art. 70. Aos discentes dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares será permitido o trancamento por semestre letivo, a partir do primeiro semestre, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele que, porventura, tenha sido concedido no primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 09 de junho de 2020)
- Art. 71. Será permitido o trancamento em quaisquer disciplinas/unidades curriculares/módulos, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, desde que o discente permaneça matriculado em, pelo menos, uma disciplina/unidade curricular/módulo obrigatório no semestre.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento para disciplinas/unidades curriculares/módulos para discentes matriculados no 1º período.

- Art. 72. O trancamento de matrícula no curso ou em disciplinas/unidades curriculares/módulos deverá ser solicitado no DRGCA nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- Art. 72. O trancamento de matrícula no curso ou em disciplinas/unidades curriculares/módulos deverá ser solicitado pelo sistema acadêmico, em requerimentos on-line, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
 - §1º Fica vedado o trancamento de matrícula no curso para o discente, em dilatação de prazo, que:
 - I estiver cumprindo suspensão em virtude de decisão por processo disciplinar discente; e
 - II estiver em processo de desligamento por falta de renovação de matrícula dentro do prazo.
- §2º O discente em dilatação de prazo poderá requerer trancamento do curso pelos seguintes motivos:
- I doença do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico;
 - II aluna gestante ou lactante atendendo à Resolução CEPE nº 020/2019, de 09/06/2019; e
 - III estudantes público-alvo de Educação Especial.
- §3º O discente deverá, no seu retorno do trancamento, adaptar-se às alterações curriculares aprovadas pelas instâncias competentes que, porventura, tiverem ocorrido durante o período do trancamento. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 09 de junho de 2020)

CAPÍTULO VII Das Atividades Acadêmicas

Seção I Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos em caráter especial

- Art. 73. Poderá ser solicitada pelos Colegiados dos Cursos a oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial para atender a demandas de alunos com retenção e/ou a alterações nas dinâmicas curriculares dos cursos de graduação.
- Art. 73. Poderá ser aprovada pelos Colegiados dos Cursos a oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial para atender a demandas de alunos com retenção e/ou a alterações nas dinâmicas curriculares dos cursos de graduação. (Redação dada pela Resolução nº 36, de 20.9.2017)
- Art. 74. As solicitações de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial deverão ser realizadas ao Colegiado da Prograd por meio de processo instruído com as seguintes informações: justificativa da oferta; nome completo da disciplina/unidade curricular/módulo e respectivo código; carga horária total (discriminando teoria/prática/estágio); horário em que será ofertada; número de vagas; anuência do professor responsável com ciência da direção da Unidade Acadêmica; e manifestação favorável do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As matrículas relacionadas às solicitações de ofertas de disciplinas/unidades curriculares/módulos pelos Colegiados dos Cursos após o fechamento do sistema acadêmico deverão ser realizadas pelos Coordenadores dos Cursos no período de readequação de matrículas.

- Art. 74. As solicitações de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial deverão ser realizadas ao Colegiado do Curso por meio de processo instruído com as seguintes informações: justificativa da oferta; nome completo da disciplina/unidade curricular/módulo e respectivo código; carga horária total (discriminando teoria/prática/estágio); horário em que será ofertada; número de vagas; anuência do professor responsável com ciência da direção da Unidade Acadêmica.
- § 1º Havendo aprovação pelo Colegiado do Curso, o processo com a solicitação de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial deve ser encaminhado à Prograd, para inserção no Sistema Acadêmico.
- § 2º As matrículas relacionadas às aprovações de ofertas de disciplinas/unidades curriculares/módulos pelos Colegiados dos Cursos após o fechamento do sistema acadêmico deverão ser realizadas pelos Coordenadores dos Cursos no período de readequação de matrículas.

(Redação dada pela Resolução nº 36, de 20.9.2017)

Art. 75. As solicitações de oferta de disciplinas em caráter especial que ocorrerem após o início do semestre letivo deverão conter, ainda, cronograma para o cumprimento total da carga horária e a manifestação de interesse dos alunos para a efetivação das matrículas pelo DRGCA.

Seção II Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Optativas

Art. 76. É o docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo optativa quem deverá estabelecer os requisitos para a inscrição do discente nessas atividades.

Art. 77. O docente responsável deverá cadastrar no sistema acadêmico a disciplina/unidade curricular/módulo optativa de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pelo Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Caberá ao docente, quando necessário, efetuar as mudanças no registro da disciplina até o encerramento do período de readequação de matrículas pelo Coordenador de Curso.

- Art. 78. No que se refere à oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, caberá ao Colegiado de cada curso:
- I deliberar sobre a oferta das disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas em data estabelecida pelo Colegiado da Prograd; e
- II cancelar, sendo nesse sentido o parecer do docente responsável, a oferta da disciplina, caso o número de inscritos seja inferior aos mínimos fixados neste regulamento, e comunicar tal cancelamento à Prograd.
- Art. 79. Os critérios de desempate para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas serão estabelecidos em resolução específica.
- Art. 80. O período para o discente efetuar a matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas estará de acordo com o prazo de renovação de matrículas estabelecido no Calendário Acadêmico.
- Art. 81. O período para cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula na disciplina/unidade curricular/módulo optativa, o DRGCA comunicará o excedente sobre a disponibilidade de vagas e o discente deverá confirmar sua matrícula no prazo máximo de 1 (um) dia útil. A não efetivação dessa matrícula no prazo estabelecido acarretará a perda da vaga.

- Art. 82. O número de vagas para a oferta de disciplina/unidade curricular/módulo optativa deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) seja para atividades teóricas, seja para práticas.
- §1º O Colegiado do Curso deverá definir o percentual mínimo de matrículas para viabilizar o funcionamento da disciplina.
- §2º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas/unidades curriculares/módulos curriculares (obrigatórias) para as quais o docente disponibilizou vagas como optativas.

Seção II A Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Divididas Ou Compartilhadas

Art. 82A. Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos sob responsabilidade de mais de um professor serão consideradas:

- 1. divididas, quando as atividades pedagógicas programadas forem divididas entre os professores e por estes assumidas separadamente ou através de módulos; e
- 2. compartilhadas, quando as atividades pedagógicas programadas são conjunta e simultaneamente, integralmente, desenvolvidas pelos professores.

(Incluído pela Resolução CEPE nº 15, de 15 de abril de 2021)

Seção III Das Atividades Complementares

- Art. 83. A estrutura curricular na UNIFAL-MG é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.
- Art. 83. A estrutura curricular na UNIFAL-MG pode incluir ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, de modo multidisciplinar. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021)
- Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada curso.

 Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades complementares deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.
- Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada Curso quando esta exigência de integralização curricular é determinada pelas Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021)
- §1º A carga horária destinada às atividades complementares, deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.
- §1º A carga horária destinada às atividades complementares, deverá compor no máximo 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021)
- § 2º. Na ausência de obrigatoriedade de Atividades Complementares nas respectivas DCN do curso, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, observados os percentuais previstos no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021).
- § 2º Na ausência de obrigatoriedade de Atividades Complementares nas respectivas DCNs do curso, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, observado o percentual previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021)

- Art. 85. Poderão ser computadas como atividades complementares:
- I atividades de extensão (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão Proex);
- II monitoria no ensino superior;
- III atividades de pesquisa (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação);
 - IV disciplinas/unidades curriculares/módulos;
 - V participação em eventos;
 - VI estágios não obrigatórios;
 - VII visitas técnicas;
 - VIII atividades de representação acadêmica;
 - IX participação no Programa de Educação Tutorial (PET);
 - X participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
 - XI participação em empresa júnior; e
 - XII publicações.

Parágrafo único. Outras atividades não relacionadas no presente artigo terão validação como atividades complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. (<u>revogado</u>) (<u>Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021</u>)

- § 1º. Outras atividades não relacionadas no presente artigo serão especificadas na regulamentação específica das atividades complementares do curso. (<u>Incluído pela Resolução CEPE nº 51, de 2021</u>)
- § 2º. Independentemente da componente curricular ter caráter obrigatório ou optativo, as atividades complementares deverão contar com regulamentação específica, uma vez que poderá vir a ser solicitado seu registro pelos estudantes. (<u>Incluído pela Resolução CEPE nº 51, de 2021</u>)
- Art. 86. Os critérios para avaliação e pontuação das atividades complementares deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.

- Art. 86. A regulamentação específica das atividades complementares, incluindo os critérios para avaliação e pontuação das atividades de cada atividade, será apreciada pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo Colegiado da Prograd. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021)
- Art. 87. É facultado ao Colegiado do Curso optar pela criação de comissão específica para avaliação das atividades complementares ou deixar tal atribuição sob a responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deve ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

- Art. 88. A pontuação das atividades complementares é realizada mediante apresentação, para a comissão específica ou NDE, de documentos comprobatórios da realização da atividade, e validada pelo Colegiado do Curso.
- Art. 88. A pontuação das atividades complementares é realizada mediante apresentação, para a comissão específica ou NDE, de documentos comprobatórios da realização da atividade. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 51, de 2021)
- Art. 89. A carga horária cumprida referente às atividades complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da comissão específica ou NDE.
- Art. 90. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas por meio do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX), seguindo regulamentação própria apreciada pelo Colegiado dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares e aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção IV Da Monitoria

Art. 91. A monitoria é uma experiência pedagógica complementar e não obrigatória oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e será regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção V Dos Estágios

- Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional.
- Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, em conformidade às exigências das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021)

- Art. 93. As atividades de estágio são de competência discente e terão como finalidade o aprimoramento e a preparação profissional.
 - Art. 94. São objetivos do estágio:
 - I oportunizar, ao discente, o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional;
- II capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
 - III possibilitar, ao estagiário, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
 - IV proporcionar, ao estagiário, o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V viabilizar a participação do discente em experiências em situações concretas relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- VI possibilitar, ao estagiário, a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas), a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional; e
- VII levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, na disseminação do conhecimento produzido.
 - Art. 95. Os estágios serão oferecidos nas seguintes modalidades:
 - I estágio obrigatório; e
 - II estágio não obrigatório.
- §1º Será considerado estágio obrigatório aquele previsto no Projeto Pedagógico do curso, cuja carga horária for requisito para integralização e obtenção do diploma.
 - §2º Será considerado estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional.
- Art. 96. As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender às especificidades de cada curso, desde que integrem seu Projeto Pedagógico.
- Art. 97. A coordenação geral de estágio será feita pela Prograd por meio do Departamento de Ensino Seção de Estágio.
 - Art. 98. Compete ao Departamento de Ensino Seção de Estágio:
 - I participar da organização de convênios de estágio;
- II articular ações com a Assessoria de Relações Interinstitucionais, com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- III coordenar as atividades dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação. (Revogados pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021)

- Art. 99. Cada curso definirá, por meio de regulamentação específica, as normas do estágio obrigatório e do não obrigatório e os horários de oferta para os cursos de licenciatura, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo Colegiado da Prograd.
- Art. 100. É facultado, ao Colegiado do Curso, optar pela criação de comissão específica de estágio ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob responsabilidade do NDE.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

- Art. 100. É facultado, ao Colegiado do Curso, optar pela criação de comissão específica de estágio ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob responsabilidade do NDE.
- § 1º Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso.
- § 2º Poderão, ainda, compor esta comissão servidor(es) técnico-administrativo(s) indicado(s) pelo Colegiado do Curso.
- §3º Deverá ser observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de representação docente quanto à composição da presente comissão.
- §4º O mandato dos membros será de dois anos com direito a uma recondução. (Redação dada pela Resolução Nº 016/2019, de 09 de julho de 2019).
- Art. 101. Os registros dos estágios deverão ser lançados no sistema acadêmico pela comissão específica, pelo NDE ou pelo professor responsável, de acordo com a especificidade de cada curso.
- Art. 102. No que tange à realização dos estágios, compete à comissão específica ou ao NDE, conforme o caso:
- I propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente, com este Regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;
 - II coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;
 - III verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;
- IV enviar ao Departamento de Ensino Seção de Estágio da Prograd todos os dados necessários para elaboração do termo de compromisso e contratação de seguro obrigatório;
- V fornecer, ao discente, os nomes dos locais e dos orientadores disponíveis para os estágios obrigatórios;
- VI receber, do docente responsável pelo estágio, o planejamento das atividades e o termo de compromisso e encaminhá-los ao Departamento de Ensino Seção de Estágio da Prograd;

- VII receber, do Departamento de Ensino Seção de Estágio da Prograd, a documentação referente ao estágio e reencaminhá-la ao discente;
 - VIII promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do Curso;
- IX expedir certificados e declarações de estágios não obrigatórios para discentes, orientadores e supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com as coordenações de cursos, de acordo com a regulamentação vigente; e
 - X registrar os certificados em livro próprio.
- Art. 103. O orientador de estágio, a comissão específica de estágios ou o NDE, com a antecedência necessária em relação ao início do estágio obrigatório, deverá orientar os estagiários quanto a:
 - I conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II relacionamento com a equipe e com a comunidade na realidade sociocultural da região em que o estagiário for atuar; e
 - III aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão durante a realização do estágio.
- Art. 104. O discente deverá realizar o estágio sob o acompanhamento de um orientador e de um supervisor de estágio.
- § 1º O orientador de estágio será um docente da UNIFAL-MG responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, mantendo contato com os estagiários e as instituições concedentes.
- § 2º O supervisor de estágio será um profissional indicado pela parte concedente com formação e experiência profissional na área de conhecimento, ou o próprio professor orientador de estágio.
- Art. 105. A orientação do estágio, de acordo com as especificidades de cada curso, poderá ser feita por:
- I orientador presencial: docente que faz o acompanhamento do discente com presença permanente no campo de estágio;
- II orientador semipresencial: docente que faz o acompanhamento do discente com visitas periódicas ao campo de estágio; e
- III orientador a distância: docente que faz o acompanhamento do discente, mas sem visitas ao campo de estágio.
- Art. 106. O discente interessado em realizar estágio não obrigatório deverá providenciar, junto à comissão específica de estágio ou NDE de seu curso, conforme o caso, os documentos exigidos para realização do estágio.

- Art. 107. Para o estágio não obrigatório realizado na UNIFAL-MG, o discente será selecionado conforme legislação vigente e regulamentação específica de cada curso.
 - Art. 108. Cabe ao discente estagiário:
- I cumprir, com assiduidade, o cronograma de estágio estabelecido pelo docente orientador de estágio, pela comissão específica de estágio ou NDE de seu curso, conforme o caso;
- II cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada da documentação junto ao docente orientador de estágio, à comissão específica de estágio ou NDE, conforme o caso;
 - III elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio;
 - IV atender às demais normas da regulamentação específica de estágio do curso; e
- V entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo docente orientador de estágio, pela comissão específica de estágio ou NDE, conforme o caso.
- Art. 109. Os critérios para avaliação do estágio obrigatório e do não obrigatório deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.
- Art. 110. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a UNIFAL-MG, a parte concedente e o discente estagiário, obedecendo à legislação vigente.
- Art. 111. Caberá a cada Colegiado de Curso conciliar a respectiva regulamentação específica de estágio, com a legislação vigente, o presente Regulamento e as especificidades de cada curso e encaminhá-la para aprovação pelo Colegiado da Prograd.

Seção VI Do Programa Tutorial Acadêmico – PTA

- Art. 112. O Programa Tutorial Acadêmico (PTA) tem por finalidade colaborar com o discente para integrá-lo à Universidade, contribuindo para sua formação acadêmica, propiciando acesso às oportunidades e aos saberes oferecidos pela academia nas diversas áreas do conhecimento, visando a formar um profissional competente, ético e reflexivo desde o seu ingresso na instituição.
- Art. 113. O PTA será coordenado por uma comissão composta por docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados pelos colegiados dos cursos estruturados na forma de Bacharelados Interdisciplinares, podendo contar com a atuação de um pedagogo do Departamento de Apoio Pedagógico da Prograd.
- Art. 113. O PTA será coordenado por uma comissão composta por docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados pelos colegiados dos cursos, podendo contar com a atuação de

membros indicados pelo Departamento de Apoio Pedagógico da Prograd. (Redação dada pela Resolução Nº 008/2019, de 09 de abril de 2019)

- Art. 113. O PTA será coordenado por uma comissão composta na forma definida em sua regulamentação específica. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 52, de 2021).
 - Art. 114. Dentre os docentes que compõem a comissão, será eleito o coordenador.
- Art. 114. O coordenador do PTA será eleito entre os membros da Comissão prevista no artigo anterior. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 52, de 2021).
- Art. 115. O PTA terá regulamentação específica apreciada pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção VII Do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – PIEPEX

- Art. 116. O PIEPEX objetiva integrar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na universidade, sob a coordenação docente, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.
- Art. 117. O PIEPEX será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

- Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.
- Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido sob orientação e avaliação docente, cuja exigência de integralização é determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso de graduação. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021).

Parágrafo único. Na ausência de obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso nas respectivas DCN, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso. (Incluído pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021).

- Art. 119. Para os cursos estruturados na forma de Bacharelado Interdisciplinar, o TCC é resultado do trabalho desenvolvido durante o PIEPEX ou projeto multidisciplinar obrigatório para todos os discentes.
- Art. 120. A critério de cada Colegiado do Curso, o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou por, no máximo, três discentes.
 - Art. 121. São objetivos do TCC:
 - I sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- II incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade nacional ou internacional; e
- III subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do currículo.
- Art. 122. É facultado ao Colegiado do Curso optar pela criação de comissão específica de TCC ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob a responsabilidade do NDE.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

- Art. 123. Os registros do TCC deverão ser lançados no sistema acadêmico pela comissão específica, NDE ou pelo professor responsável de acordo com a especificidade de cada curso.
 - Art. 124. No que tange ao TCC, compete:
 - I à comissão de TCC ou ao NDE, conforme o caso:
 - a) indicar o docente responsável pelo TCC;
- b) articular-se com o Colegiado do Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) elaborar o regulamento específico do TCC;
 - d) orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;
- e) convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - f) organizar e divulgar a listagem de discentes por orientador;
 - g) administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

- h) coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo; e
 - i) arquivar os documentos referentes ao TCC.
- II ao Colegiado do Curso, apreciar o regulamento específico do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para aprovação, atendidas as disposições da presente regulamentação;
 - III às unidades acadêmicas, designar, quando necessário, docentes para orientação de TCC;
 - IV ao orientador do TCC:
 - a) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - b) estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 - c) informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
 - d) presidir a banca examinadora do trabalho orientado; e
- e) encaminhar a nota final da banca examinadora ao docente responsável ou à comissão específica pelo TCC ou ao NDE do curso para lançamento no Sistema Acadêmico.
 - V ao orientando:
 - a) escolher a área temática do TCC de acordo com a disponibilidade de orientador; e
 - b) cumprir as normas e regulamentos do TCC.
- Art. 125. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes da UNIFAL-MG.
 - Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador.
- Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador, que poderá ser discente de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG. (Redação dada pela Resolução CEPE Nº 034/2019, de 12 de novembro de 2019)
- Art. 127. Os critérios para elaboração e avaliação do TCC deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.
- Art. 128. A banca examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, por dois membros titulares e um suplente, aprovados pela comissão do TCC ou NDE, conforme o caso.
- §1º A critério da comissão do TCC ou do NDE, conforme o caso, poderá integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio reconhecido na temática do TCC.

- §2º A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador.
- Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.
- Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito podendo ou não haver apresentação pública, observados os critérios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e a regulamentação específica de TCC de cada curso. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021).

CAPÍTULO VIII Do Aproveitamento de Estudos

- Art. 130. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidos na dinâmica curricular do curso, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e/ou na UNIFAL-MG.
- Art. 131. O aproveitamento da disciplina/unidade curricular/módulo deverá ser solicitado pelo discente junto ao DRGCA em formulário próprio, protocolado para o Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A apresentação do pedido obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

- Art. 132. Para o pedido de aproveitamento de estudos, o discente deverá apresentar os seguintes documentos originais e respectivas cópias:
 - I histórico escolar, com os critérios de aprovação; e
 - II planos de ensino das disciplinas em questão.
- Art. 133. O Coordenador do Curso emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos e poderá solicitar manifestação do docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, respeitado o tempo mínimo de integralização descrito no Projeto Pedagógico do Curso.
- §1º O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo terá o prazo de até três dias úteis para manifestação, quando solicitada.
- §2º O Coordenador do Curso terá o prazo de até dez dias úteis para emitir parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudos e encaminhá-lo ao DRGCA.
- §3º A critério do Colegiado do Curso, poderá ser criada uma comissão para analisar os processos de aproveitamento de estudos e encaminhá-los à Coordenação do Curso.
 - Art. 134. O aproveitamento de estudos será concedido desde que:

- I haja compatibilidade da carga horária em, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento);
- II haja compatibilidade entre os conteúdos; e
- III a disciplina/unidade curricular/módulo tenha sido cursada em prazo inferior a cinco anos.
- §1º Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos com conceito igual ou superior ao que o discente está matriculado.
- §1º Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados pelo MEC. (Redação dada pela Resolução Nº 08/2019, de 09 de abril de 2019)
- §2º A disciplina poderá ter sido cursada na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso da UNIFAL-MG.
- Art. 135. A critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo entre cinco a dez anos poderá se dar por meio de análise e parecer do Colegiado do Curso ou por meio de avaliação específica.
- Art. 135. A critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo superior a cinco anos poderá se dar por meio de análise e parecer do Colegiado do Curso ou por meio de avaliação específica. (Redação dada pela Resolução № 016/2019 de 09 de julho de 2019)

Parágrafo único. No caso de avaliação específica, para obter o aproveitamento de estudo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I valor da avaliação estabelecido de zero a dez;
- II nota de aprovação na avaliação igual à nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;
- III avaliação elaborada com base no conteúdo da unidade curricular para a qual se requer o aproveitamento de estudos e aplicada por uma banca designada pelo Coordenador do Curso, sendo um dos membros da banca, o professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo para a qual está sendo requerido o aproveitamento, ou membro indicado pelo NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo esteja relacionada; e
- IV o Colegiado do Curso não poderá negar o aproveitamento da disciplina/unidade curricular/módulo cursado há um prazo superior a cinco anos sem oferecer ao requerente a oportunidade de realizar uma avaliação específica que comprove seus conhecimentos. (Redação dada pela Resolução Nº 016/2019 de 09 de julho de 2019).
- Art. 136. Nos Bacharelados Interdisciplinares, poderá ocorrer o aproveitamento de estudo de acordo com regulamentação específica proposta pelo Colegiado do Curso.

Art. 137. O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em relação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades que componham a carga horária que integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos oriundos de outra universidade.

Art. 137. O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em até 70% (setenta por cento) das atividades que componham a carga horária que integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos oriundos de outra universidade. (Redação dada pela Resolução Nº 016/2019 de 09 de julho de 2019)

§ 1º Recomenda-se que o aproveitamento de estudos para um discente seja feito de uma única vez em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos da UNIFAL-MG que o permitam.

§ 2º Para os alunos oriundos da UNIFAL-MG o aproveitamento poderá ser de até 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas.

Art. 138. O discente deverá cumprir as atividades das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que solicitou o aproveitamento de estudos até a divulgação do resultado pelo DRGCA.

Art. 139. Para o aproveitamento de uma disciplina/unidade curricular/módulo da UNIFAL-MG poderão ser utilizadas mais de uma das disciplinas/unidades curriculares/módulos concluídas pelo discente.

Art. 140. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no histórico escolar para os cursos de graduação do *Campus* Alfenas e da modalidade a distância será calculada na forma de nota equivalente (NE), por meio da seguinte fórmula:

$$N_E = 10 \quad \left[\frac{(10 - N_O)(10 - N_U)}{10 - N_{mo}} \right]$$

Em que:

 N_{E} = nota equivalente;

N₀= nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

Nu= nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

N_{mo}= nota mínima para aprovação na instituição de origem.

Art. 140. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no histórico escolar para os cursos de graduação do *campus* Alfenas e da modalidade a distância será calculada na forma de nota equivalente (NE), por meio da seguinte fórmula:

$$NE = NMU - \frac{(NMU - NmU)(NMO - NO)}{NMO - NmO}$$

Em que:

NE= nota equivalente;

NO= nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem; NmU= nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG; NMU=nota máxima para aprovação na UNIFAL-MG; NmO= nota mínima para aprovação na instituição de origem; e NMO=nota máxima para aprovação na instituição de origem. (Redação dada pela Resolução nº 42, de 15.12.2017)

- § 1º Para efeito desse registro, deve-se observar os seguintes casos:
- I quando o processo utilizar apenas uma disciplina/unidade curricular/módulo da instituição de origem, aplica-se diretamente a fórmula da NE;
- II quando o processo utilizar mais de uma disciplina/unidade curricular/módulo da instituição de origem, deve-se transformar, inicialmente, em NE o rendimento obtido na instituição de origem e, em seguida, aplicar-se o cálculo de média ponderada a estas NE.
- § 2° Para instituições que utilizam conceitos no histórico escolar, será considerado o valor máximo para cada intervalo de notas apresentado no histórico escolar.
- § 3° Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores-padrão:

I - A = 10 pontos;II - B = 8 pontos; eIII - C = 6 pontos.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial de Estudos

Licença para Gestante (Lei nº 6.202, de 17/04/75) e

Licença Especial (DL nº 1.044, de 22/10/69)

Licença para Gestante (Lei nº 6.202, de 17/04/75), Licença Especial (D. L. nº 1.044, de 22/10/69)

e Licença para acompanhamento por motivo de doença

(Redação dada pela Resolução nº 17, de 08 de outubro de 2020)

- Art. 141. O regime especial de estudos está amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, pela Lei nº 6.202, de 17/4/75 e pelo que dispõem o Regimento Geral e as demais normas acadêmicas desta Universidade.
- Art. 142. O regime especial de estudos tem por objetivo a realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar pelo discente merecedor de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitado de frequência, mas em condições de aprendizagem, sempre que compatíveis com as possibilidades da universidade, compensando as ausências às aulas.
 - Art. 143. O regime especial de estudos será concedido nos seguintes casos:
- I com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, ao discente em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação

das condições intelectuais e emocionais necessárias para desenvolvimento da atividade em novos moldes:

- II com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, sendo assistida durante três meses, ou em tempo ampliado de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico; e
- III ao (a) discente, por motivo de doença em cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou dependente que viva às suas expensas, mediante avaliação do Atestado/Declaração Médico Original ou Autenticado, contendo as seguintes informações: identificação do(a) discente e do familiar, ou seu dependente legal; grau de parentesco com o(a) discente; tempo de afastamento sugerido e informação quanto a necessidade de permanecer acompanhado pelo(a) discente durante o período. (Incluído pela Resolução nº 17, de 08 de outubro de 2020)

Parágrafo único. O tempo de afastamento na concessão do regime especial (D.L. nº 1.044) não deverá ser inferior a vinte dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo.

Parágrafo único. O tempo de afastamento na concessão do regime especial (Item I e III do Art. 143) não deverá ser inferior a vinte dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo. (Redação dada pela Resolução nº 17, de 08 de outubro de 2020)

- Art. 144. O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original e entregue ao setor de protocolo em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado.
- Art. 144. O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original e comprovante de parentesco (no caso do item III do Art. 143) e entregue ao setor de protocolo em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado. (Redação dada pela Resolução nº 17, de 08 de outubro de 2020)
- Art. 145. A critério do Coordenador do Curso, não será concedido regime especial em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno.
- Art. 146. O Coordenador de Curso terá um prazo de até cinco dias úteis, a contar da data do pedido, para emitir o parecer sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, após consulta aos docentes envolvidos.
- Art. 147. O professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá elaborar e encaminhar ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, um plano de estudos indicando os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente, bem como a bibliografia a ser consultada.
 - Art. 148. Em caso de deferimento de pedido de regime especial de estudos, compete:

- I ao Coordenador do Curso, encaminhar ao DRGCA o parecer referente à solicitação de regime especial de estudos, incluindo o plano de atividades pedagógicas;
 - II ao DRGCA, encaminhar ao discente a documentação referida no caput deste artigo; e
- III ao discente ou ao seu representante legal, manter-se em contato com os docentes para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividades pedagógicas.
- Art. 149. O regime especial será registrado pelo DRGCA, no sistema acadêmico, não devendo ser contabilizado como inassiduidade.
- Art. 150. O discente que se sentir em condições de retornar ao regime normal de estudos antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico deverá apresentar nova avaliação médica ao DRGCA para os devidos encaminhamentos.
- Art. 151. Após a data de retorno, o discente terá o prazo máximo de dez dias letivos para submeter-se às avaliações previstas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos nas quais esteja matriculado.

Parágrafo único. A verificação de desempenho acadêmico, nesses casos, obedecerá às normas vigentes na instituição.

Art. 152. O discente em regime especial de estudos deverá renovar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO X Do Afastamento de Discentes

Seção I Da Participação em Eventos

- Art. 153. Ao discente regularmente matriculado, é assegurado o direito à realização de avaliações em datas alternativas, quando da sua participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos, atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil, desde que pertinentes ao curso e aprovados pelo Coordenador do Curso, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- §1º Para ter direito ao afastamento, o discente deverá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Curso no prazo mínimo de cinco dias úteis antes da realização do evento.
- §2º O afastamento implicará o registro de faltas e não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o período letivo, isolada ou cumulativamente.
- Art. 154. Após análise e deferimento do requerimento, o Coordenador do Curso deve notificar a decisão aos docentes das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que o discente se encontra matriculado e das quais ficará temporariamente afastado.

- Art. 155. Após a data de retorno, o discente terá o prazo máximo de dez dias letivos para submeter-se às avaliações previstas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos nos quais esteja matriculado.
- §1º Caso o retorno do aluno ocorra no prazo inferior a dez dias letivos antes do término das aulas previsto no Calendário Acadêmico, a avaliação deve ser aplicada até a data que antecede esse período.
- § 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassa o término das aulas, a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas, exceto a prova final, deverá ocorrer na semana que antecede o afastamento.
- § 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassa o término das aulas, a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas deverá ocorrer na semana que antecede o afastamento. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Seção II Das Viagens/Trabalhos de campo/Visitas técnicas de Graduação

- Art. 156. É assegurado apenas ao discente regularmente matriculado na disciplina/unidade curricular/módulo e aos respectivos monitores, o direito de participar de viagens/trabalhos de campo/visitas técnicas de graduação previstas no plano de ensino e aprovadas pela Prograd.
- Art. 157. O docente responsável pela viagem/trabalho de campo/visita técnica deverá informar ao DRGCA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno, a relação dos discentes participantes para registro do afastamento no sistema acadêmico.
- §1º O discente que não participar da viagem/trabalho de campo/visita técnica prevista na disciplina/unidade curricular/módulo deverá prosseguir normalmente com suas atividades acadêmicas, quando possível.
- §2º O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá apresentar, no plano de ensino, proposta de atividades alternativas para obtenção de nota e frequência para o discente que não participar da viagem/trabalho de campo/visita técnica.
- Art. 158. Cabe ao docente da disciplina/unidade curricular/módulo em que o discente se encontra matriculado a fixação de data para a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas durante o período da viagem/trabalho de campo/visita técnica, no prazo de até dez dias letivos após o retorno do discente.

CAPÍTULO XI Do Estudante Especial de Disciplina/Unidade curricular/Módulo Isolado

Art. 159. Havendo vagas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos oferecidas pelos cursos de graduação da UNIFAL-MG, podem inscrever-se como estudantes especiais:

- I discentes de outras instituições, os quais deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia) ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
 - c) Atestado ou declaração de vínculo efetivo atualizado com a instituição de origem (uma via);
- d) Histórico escolar original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem (uma via);
- II portadores de diploma de curso superior de graduação, os quais deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia) ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) Diploma de curso superior de graduação devidamente registrado (original e uma cópia) ou Certificado de Conclusão de Curso (original e uma cópia); e
- d) Histórico escolar de ensino superior de graduação original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem (uma via);

Parágrafo único. A inscrição de estudante especial em disciplinas/unidades curriculares/módulos isolados de graduação será feita no DRGCA, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 160. O estudante especial somente pode se inscrever, por semestre letivo, em até duas disciplinas/unidades curriculares/módulos nas quais haja vagas.

Parágrafo único. Para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas, será expedida pelo DRGCA, em função dos resultados obtidos pelo discente, certidão de estudos.

- Art. 160. Para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas como estudante especial, será expedida pelo DRGCA, em função dos resultados obtidos pelo discente, certidão de estudos. (Redação dada pela Resolução nº 031/2019, de 08 de outubro de 2019).
- Art. 161. No caso de haver número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será efetuada pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo mediante a média ponderada do histórico escolar.

CAPÍTULO XII Da Mobilidade Acadêmica

Seção I Da Mobilidade Acadêmica Nacional

- Art. 162. A Mobilidade Acadêmica Nacional (MA) consiste em um convênio realizado por meio de acordo firmado entre IES que permite, ao discente regularmente matriculado em uma Instituição signatária, cursar disciplinas/unidades curriculares/módulos em outra, obedecendo à legislação vigente.
- Art. 163. A MA ficará sob a supervisão da Prograd e será coordenada por docente especialmente designado pela Prograd para esse fim.
- Art. 164. O Coordenador da MA será responsável, junto aos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, pelos procedimentos gerais relativos à mobilidade e terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I dar ampla divulgação à MA, interna e externamente, de forma especial no que tange a conteúdos programáticos e dinâmicas curriculares, bem como sobre as possibilidades e exigências das IES envolvidas;
- II analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s)/ unidade(s) curricular(es)/módulos solicitada(s) de cada discente requerente de outras IES brasileiras, em obediência às normas da MA; e
- III indeferir sumariamente o encaminhamento de pedido de discente da UNIFAL-MG que não atenda às exigências da MA.
- Art. 165. O Coordenador da MA solicitará ao Colegiado do Curso o número de vagas a serem ofertadas com os respectivos conteúdos programáticos, acompanhados da respectiva dinâmica curricular.
- Art. 166. Serão elegíveis para MA os discentes da UNIFAL-MG que já tenham cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e que tenham, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos que antecedem o pedido de mobilidade.
- Art. 167. As disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas na instituição receptora poderão ser passíveis de validação de créditos para integralização do currículo do curso na UNIFAL-MG.
- Art. 168. A solicitação de concessão de afastamento para cursar disciplina/unidade curricular/módulo em outras IES deverá ser feita por requerimento à Prograd, que o encaminhará ao Coordenador da MA para providências.

Parágrafo único. O período de inscrição e a documentação necessária para requerer a participação na MA serão divulgados pela Prograd em tempo hábil.

- Art. 169. Uma vez concedido o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UNIFAL-MG.
 - §1º O afastamento de que trata o caput deste artigo será registrado no DRGCA.
- §2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo currículo pleno.
 - Art. 170. O afastamento por MA terá duração máxima de dois semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único. A critério das Instituições envolvidas, esse prazo poderá ser prorrogado por mais um semestre, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 171. A UNIFAL-MG somente receberá, para participar do programa de MA, os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação em IES brasileiras conveniadas.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação de IES brasileiras devidamente reconhecidos pelo MEC que não estabelecem formalmente um número de disciplinas/unidades curriculares/módulos para o primeiro ano, ou para os primeiro e segundo semestres, devem ter concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso como definida pela instituição de origem.

- Art. 172. As normas constantes desta regulamentação sobre MA não se aplicam aos pedidos de transferência externa, nem aos discentes em período de trancamento de matrícula.
- Art. 173. O discente participante da MA oriundo de outra IES manterá vínculo temporário com a UNIFAL-MG, por prazo não superior a um ano letivo.
- Art. 174. O pedido de matrícula do discente oriundo de outra IES será recebido pelo Coordenador da MA o qual o encaminhará à Coordenação do curso para conhecimento e ao DRGCA para matrícula na(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) solicitadas.
- §1º No caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UNIFAL-MG, a seleção dos candidatos será realizada pelos Colegiados dos cursos, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
- I menor percentual de reprovação do discente em relação às disciplinas/ unidades curriculares/módulos cursadas; e
- II maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, conforme estabelecida pela instituição de origem.
- §2º Para o discente aceito na UNIFAL-MG por MA, será gerado um número de matrícula registrado no DRGCA, desde que cumpridos os procedimentos exigidos.
- §3º O discente deverá efetuar sua matrícula no prazo máximo de 3 (três) semanas após o início do semestre letivo.

- Art. 175. A aceitação do discente deverá ser comunicada pelo Coordenador da MA à instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas/unidades curriculares/módulos a serem cursadas.
- Art. 176. Ao final da permanência do discente com vínculo temporário na UNIFAL-MG, o Coordenador da MA se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e frequência das disciplinas/unidades curriculares/módulos à instituição de origem.

Parágrafo único. O comprovante será encaminhado pelo Coordenador da MA, após a comprovação, pelo discente, de quitação de débitos junto à UNIFAL-MG.

- Art. 177. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos da MA na UNIFAL-MG serão estabelecidas pela Prograd em conjunto com o Coordenador da MA.
- Art. 178. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador da MA e submetidos à aprovação do Colegiado da Prograd.

Seção II Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 179. A mobilidade acadêmica internacional visa a promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de estudantes de graduação, obedecendo à legislação vigente e sendo regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO XIII Do Sistema de Avaliação Discente

Seção I Do Plano de Ensino da Disciplina/Unidade curricular/Módulo

- Art. 180. O plano de ensino de cada disciplina/unidade curricular/módulo deve ser elaborado pelo docente responsável de acordo com os objetivos e ementas constantes no Projeto Pedagógico e encaminhado ao Colegiado do Curso, via Sistema Acadêmico, conforme orientações e datas estabelecidas pela Prograd.
- Art. 181. No início do período letivo, o docente deve dar conhecimento ao discente do plano de ensino.
- Art. 182. Os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos serão regidos por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção II Da Frequência

- Art. 183. A frequência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui critério obrigatório para a aprovação do discente.
- §1º É obrigatório o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo.
- §2º Nos cursos da modalidade a distância, a frequência será computada em função da carga horária relativa às atividades distribuídas para cada disciplina/unidade curricular/módulo, sendo obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.
 - §3º É vedado o abono de faltas.
- Art. 184. É obrigatório o registro da frequência dos discentes, no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo.
- Art. 185. O total de aulas efetivamente dadas e registradas no período letivo não pode ser inferior ao exigido para a disciplina/unidade curricular/módulo, constante no Projeto Pedagógico.
- Art. 186. As retificações de frequência deverão ser realizadas pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo diretamente no Sistema Acadêmico e ainda no semestre letivo em curso, até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Seção III Da Avaliação

- Art. 187. O professor deverá dar conhecimento ao discente do número de avaliações, datas e conteúdos no início do semestre letivo.
- Art. 187. No início do semestre letivo, o docente dará conhecimento ao discente do número de avaliações, pesos, critérios, datas e conteúdos a serem exigidos ao longo do semestre, assim como da forma e instrumentos de recuperação da aprendizagem.
- § 1º A(o) discente tem direito a pelo menos um instrumento de recuperação da aprendizagem em cada disciplina/unidade curricular/módulo ao longo do semestre.
 - § 2º Não haverá prova especial relativa à avaliação da recuperação da aprendizagem.
- § 3º A(o) discente poderá solicitar revisão da avaliação de recuperação da aprendizagem. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).
- Art. 188. O discente terá direito a uma prova especial por disciplina/unidade curricular/módulo, em substituição a uma prova que ele não puder realizar.

§1º Não haverá prova especial da prova final. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

§2º O aluno que estiver presente na sala de aula na data e no horário da avaliação perderá o direito à prova especial referente a essa avaliação.

Art. 189. Os docentes deverão dar conhecimento aos discentes do resultado de uma avaliação no prazo máximo de quinze dias úteis após sua realização.

Art. 190. As avaliações aplicadas no período de quinze dias úteis antes do término das aulas deverão ter os resultados divulgados até, no máximo, um dia após o término das aulas.

Art. 191. Ao final de cada período letivo, será atribuída ao discente, em cada disciplina/unidade curricular/módulo regularmente cursado, uma nota final de zero a dez resultante da(s) avaliação(ões) realizada(s).

Art. 192. É considerado aprovado na disciplina/unidade curricular/módulo, independentemente da prova final, o discente com média igual ou superior a seis.

Art. 192. É considerado aprovado na disciplina/unidade curricular/módulo o discente com média igual ou superior a seis. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 193. A média final será calculada, diretamente no sistema acadêmico, com base na seguinte fórmula:

$$M_{final} = \frac{\sum_{i=0}^{n} \frac{Nota_{i}}{Max_{i}} \times Peso_{i}}{\sum_{i=0}^{n} Peso_{i}} \times 10$$

Em que:

M_{final} - é a média final do aluno na disciplina;

*Nota*_i - é a nota atribuída para cada avaliação da disciplina;

Maxi - é o valor máximo da avaliação;

Peso_i - é a ponderação da nota em relação às demais.

Art. 194. O discente com média semestral igual ou superior a quatro e inferior a seis deverá submeter-se à prova final.

§1º A nota final será a média aritmética simples entre a nota do semestre e a nota da prova final, sendo considerado aprovado o discente com média igual ou superior a seis.

§2º A prova final poderá abranger todo o conteúdo programático constante do plano de ensino. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 195. As retificações de nota deverão ser realizadas pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo no Sistema Acadêmico ainda no semestre letivo em curso e até o

prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Art. 196. O período para aplicação das provas finais deverá iniciar, no mínimo, cinco dias após o término das aulas, conforme calendário divulgado pela Prograd.

Art. 196. O período para aplicação das provas finais deverá iniciar após o término das aulas, conforme calendário divulgado pela Prograd. (Redação dada pela Resolução № 016/2019 de 09 de julho de 2019).

Parágrafo único. O período tratado no caput deste artigo não equivale para disciplinas/unidades curriculares/módulos condensados, cujas provas finais deverão ocorrer imediatamente após o término das aulas dessas disciplinas/unidades curriculares/módulos. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 197. O horário das provas finais será elaborado pelo Coordenador do Curso obedecendo, preferencialmente, ao horário em que a disciplina/unidade curricular/módulo foi ministrada durante o semestre letivo. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 198. O resultado das provas finais deverá ser encaminhado ao DRGCA no prazo máximo de cinco dias úteis após sua aplicação. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 199. A avaliação corrigida deverá ser disponibilizada ao discente em, no máximo, cinco dias úteis após a publicação do respectivo resultado. (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 200. O discente poderá solicitar por escrito no DRGCA revisão de avaliação de disciplinas/unidades curriculares/módulos até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

§1º É de competência do Coordenador do Curso providenciar o julgamento dos pedidos de revisão de avaliação de disciplinas/unidades curriculares/módulos.

§2º No prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá providenciar constituição de uma banca de docentes incumbida da revisão da avaliação em questão, banca esta composta por três membros, incluindo, obrigatoriamente, o docente da disciplina/unidade curricular/módulo, e encaminhar o resultado ao DRGCA.

Art. 201. Não haverá revisão de prova final. (Revogados pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Art. 202. O registro de notas no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, é obrigatório e deverá obedecer aos prazos regulamentares.

Art. 203. O Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CDA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CDA – é o Coeficiente de Desempenho Acadêmico;

N_i – é a nota da disciplina/unidade curricular/módulo cursada;

Ch_i – é a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo cursada.

Art. 204. O coeficiente de aprovação (CA) será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CA – é o coeficiente de aprovação;

N_i – é a nota da disciplina/unidade curricular/módulo aprovada;

Ch_i – é a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo aprovada.

Art. 205. Os discentes que demonstrarem, por meio de provas e de outros meios de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Seção IV Da Improbidade na Execução das Avaliações

Art. 206. Na execução das avaliações, o discente poderá utilizar somente os recursos autorizados pelo docente, considerando-se improbidade a utilização de quaisquer outros recursos não autorizados.

Art. 207. Os docentes observarão os seguintes procedimentos, em caso de improbidade:

I - recolher a avaliação;

II - atribuir a nota zero ao discente;

III - anexar à avaliação, quando for o caso, a prova material de infração;

IV - lavrar o termo de infração, que deverá ser assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina/unidade curricular/módulo; e

V - encaminhar ao Colegiado do Curso, juntamente com a avaliação, o termo de infração.

Art. 208. O discente que agir com improbidade na execução das avaliações ficará sujeito a medidas disciplinares, de acordo com o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIV Do Desligamento e da Desistência

- Art. 209. O desligamento de discentes dos cursos de graduação ocorrerá quando:
- I o discente receber sanção disciplinar que caracterize a expulsão;
- II não integralizar o curso no tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico; e
- III não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- §1º O desligamento será feito por portaria do Reitor.
- §2º Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante em processo de desligamento.
- Art. 210. O discente em trancamento que não renovar vínculo nos prazos estabelecidos para matrícula no Calendário Acadêmico será considerado desistente.
 - Art. 211. O processo de desligamento será regido por resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO XV Dos Documentos Oficiais

Art.	212.	Relativo	os aos	cursos	de grad	duação,	serão	considerado	os oficiais	os seguinte	s documen	itos:

- a) certificado de participação em programas vinculados à Prograd;
- b) portarias;
- c) declarações; e
- d) resoluções.
- II expedidos pelo DRGCA:

I - expedidos pela Prograd:

- a) declarações;
- b) certidões;
- c) certificados;
- d) histórico escolar em que constem as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados;

- e) diploma;
- f) ficha de apresentação anual FIAP (Forças Armadas do Brasil); e
- g) planos de ensino.

CAPÍTULO XVI Do Diário de Classe

- Art. 213. O diário de classe é documento para registro da frequência do discente, do resultado das avaliações aplicadas e do conteúdo ministrado durante o semestre letivo.
- Art. 214. O diário de classe é de preenchimento obrigatório pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo.

Parágrafo único. No preenchimento da frequência do discente, o docente deverá consignar uma presença ou ausência para cada hora-aula efetivamente ministrada.

CAPÍTULO XVII Do Turno de oferta, Calendário Acadêmico e dos Horários de aulas

- Art. 215. Os turnos de oferta dos cursos graduação serão:
- I Matutino curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h em todos os dias letivos da semana;
- II Vespertino curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h em todos os dias letivos da semana;
- III Noturno curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h em todos os dias letivos da semana; e
- IV Integral curso ofertado inteiro ou parcialmente em mais de um turno (matutino e vespertino, matutino e noturno, ou vespertino e noturno), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias durante a maior parte da semana.
- Art. 216. O Calendário Acadêmico será proposto pela Prograd e aprovado pelo Colegiado da Prograd.
- §1º O Calendário Acadêmico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do Colegiado do Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação pelo Colegiado da Prograd.

- §2º O Colegiado do Curso poderá solicitar ao Colegiado da Prograd a prorrogação do período regular de atividades de cada disciplina, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.
- Art. 217. As aulas dos cursos de graduação serão distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos anuais, de forma proporcional em dois semestres.
- Art. 218. Os horários de aulas serão elaborados pela Prograd em conjunto com as Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).
- Art. 219. Os horários de aulas serão acordes com o(s) turno(s) estabelecido(s) no processo de seleção quando do ingresso do discente na UNIFAL-MG.
 - Art. 220. Os horários de aulas não poderão ser alterados após sua publicação.
- Art. 221. A realização de atividades fora do horário regular deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante justificativa do docente ministrante da disciplina/unidade curricular/módulo, com anuência de todos os discentes matriculados.

CAPÍTULO XVIII Da Conclusão do Curso

- Art. 222. Estará apto a colar grau o discente que:
- I cumprir todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de seu curso;
- II estiver em dia com as obrigações acadêmicas regimentais;
- III apresentar as declarações próprias de "Nada Consta" emitidas pela Biblioteca, pela Pro-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) e pela Proex; e
- IV participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), se o curso for selecionado, conforme legislação vigente.
- Art. 223. Após verificação dos alunos aptos a colar grau, o DRGCA fará a notificação aos alunos, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a colação de grau.
- Art. 224. Caso o aluno não solicite a colação de grau no prazo estabelecido, está será marcada para a próxima data de colação de grau estabelecida pelo DRGCA.
- Art. 225. Cada conclusão de curso de graduação corresponde a um diploma e as diferentes habilitações adicionais de um mesmo curso serão objeto de apostila em um único diploma.

CAPÍTULO XIX Do Diploma

Art. 226. O graduado deverá solicitar o registro do seu diploma na Divisão de Expedição e Registro de Diplomas do *Campus* Sede ou na Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmico dos *Campi* Avançados.

CAPÍTULO XX Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 227. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Prograd.
- Art. 228. Fica revogada a Resolução CEPE nº 013/2013, de 11/4/2013.
- Art. 229. Este Regulamento entra em vigor no segundo semestre letivo do ano de 2016.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva Presidente do CEPE

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 30-06-2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS

Afastamento discente para participação em eventos

Afastamento de discente regularmente matriculado para participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos ou atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil.

Aproveitamento de estudos

Consiste na dispensa do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidas na dinâmica curricular do curso, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e/ou na UNIFAL-MG, quando houver compatibilidade de carga horária e conteúdo entre disciplinas/unidades curriculares/módulos.

Atividade complementar

Atividade obrigatória que possibilita formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Calendário acadêmico

Documento que estabelece os prazos, em cada semestre letivo, para a efetivação das atividades acadêmicas (aproveitamento de estudos, matrículas, transferências, trancamento de matrículas, entre outros).

Coeficiente de desempenho acadêmico (CDA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Coeficiente de aprovação (CA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que tiver sido aprovado, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Colação de grau

Ato oficial solene e público em que o Reitor da UNIFAL-MG outorga título de graduação a discentes que tenham concluído um curso desse nível.

Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Pró-Reitor de Graduação, coordenadores dos cursos de graduação, Diretor do DRGCA, representação discente e dos técnico-administrativos em educação.

Colegiado de Curso

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente, discente e de técnico-administrativos em educação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG em matéria acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Conselho Universitário (Consuni)

Órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG.

Correquisito

Atividade(s) acadêmica(s) cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra atividade(s) acadêmica(s), de acordo com a matriz curricular do curso.

Crédito

Unidade utilizada para medir o tempo estimado de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente. Na UNIFAL-MG, é estipulado em horas, da seguinte forma: quinze horas para aulas teóricas, trinta para atividades práticas e quarenta e cinco para estágios. Para os Bacharelados Interdisciplinares e os cursos de formação de segundo ciclo, um crédito equivale a dezoito horas.

Crédito

Unidade utilizada para medir o tempo estimado de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente. Na UNIFAL-MG, é estipulado em horas, da seguinte forma: quinze horas para aulas teóricas, trinta para atividades práticas e quarenta e cinco para estágios. Para os Bacharelados Interdisciplinares e os cursos de formação de segundo ciclo, um crédito pode equivaler a dezoito horas ou a quinze horas, a depender do previsto no PPC. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 34, de 9 de setembro de 2021).

Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA)

Órgão suplementar da Reitoria da UNIFAL-MG que tem como finalidade administrar as atividades acadêmicas dos discentes desde seu ingresso na UNIFAL-MG até a conclusão do curso.

Dependência

Situação na qual o discente deverá cursar novamente a(s) disciplina(s) em que não obteve o desempenho mínimo para aprovação nos processos de avaliação

Disciplinas/unidades curriculares/módulos

Conjunto de atividades em área específica do conhecimento definido no Projeto Pedagógico do curso de graduação.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos obrigatórios

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, indispensáveis à habilitação profissional, previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos eletivos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento eletivo, oferecidos para cumprir as exigências de integralização do Projeto Pedagógico do curso.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos diretivos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento eletivo, cujos oferecimentos encontram-se em Projetos Pedagógicos de cursos oferecidos pela Universidade, além do curso de

origem, utilizados para cumprir as exigências de integralização previstas no Projeto Pedagógico do curso de origem.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos optativos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento opcional, cuja execução tem como finalidade complementar a formação do discente.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos isolados

Disciplinas com vagas não preenchidas por discentes regulares da UNIFAL-MG e que, por esse motivo, poderão ser cursadas por discentes regulares de outras instituições e/ou portadores de diploma de curso superior.

Ênfase

Agrupamento de conteúdos de um Curso de Graduação dentro de uma área de concentração específica de atuação profissional com menor aprofundamento que nas habilitações.

Equivalência entre disciplinas

Disciplinas/unidades curriculares/módulos são consideradas equivalentes entre si quando apresentarem carga horária igual ou superior e ementa compatível de acordo com as normas vigentes.

Estágio

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na UNIFAL-MG. O estágio integra o itinerário formativo do educando e integra o PPP do curso.

Estágio obrigatório

Estágio cuja carga horária é requisito indispensável para conclusão do curso, estando devidamente previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Estágio não obrigatório

Atividade de estágio opcional, logo, não indispensável para conclusão do curso, podendo ser registrada como atividade complementar.

Frequência

Participação nas atividades didáticas programadas para as disciplinas/unidades curriculares/módulos. Com base nela, se calculam os índices de assiduidade mínimos exigidos em cada atividade.

Habilitação

Conjunto de disciplinas/unidades curriculares/módulos que conferem competências específicas relacionadas a uma área dentro de um curso de graduação.

Histórico escolar

Documento que contém dados pessoais e o registro da trajetória acadêmica do discente na UNIFAL-MG.

Integralização de curso

Cumprimento de todas as exigências curriculares previstas no PPP do curso.

Licença especial (D.L. n° 1044/69)

Concessão ao discente e mediante requerimento devidamente instruído conforme as normas deste Regulamento para realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar.

Licença para gestante (Lei n° 6202/75)

Estatuto legal que permite, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, que a estudante gestante seja assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Matrícula

Processo acadêmico obrigatório, realizado a cada período letivo, em que os discentes deverá se inscrever, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em uma disciplina/unidade curricular/módulo e/ou em um conjunto delas, obedecendo à dinâmica curricular e observadas as normas do presente Regulamento.

Mobilidade acadêmica

Programa de intercâmbio firmado entre instituições de ensino superior que permite ao discente regularmente matriculado em uma das instituições signatárias cursar disciplinas/unidades curriculares/módulos em outra, observadas as normas vigentes.

Módulo

Conjunto de conteúdos que se estabelece pela inter-relação de conhecimentos afins.

Monitoria

Experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação, por meio de acompanhamento e de auxílio a um docente em atividades de desenvolvimento de uma disciplina/unidade curricular/módulo.

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Colegiado constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento. Atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de um curso de graduação.

Obtenção de novo título

Processo acadêmico em que um portador de diploma de ensino superior de graduação ingressa em um curso da UNIFAL-MG, em caso de existência de vaga, após submeter-se a processo seletivo específico.

Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)

Órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Plano de ensino

Documento elaborado pelo docente que explicita as informações essenciais sobre a disciplina/unidade curricular/módulo.

Pré-requisito

Condição em que uma disciplina apresenta conteúdo e competências considerados exigência fundamental para que o aluno seja capaz de acompanhar, sem maior dificuldade, o conteúdo de outra disciplina, com a obrigatoriedade de aprovação na primeira para se poder cursar a segunda.

Projeto Pedagógico (PP)

Documento oficial de planejamento de um curso de graduação.

Prova especial

Avaliação aplicada ao discente que não compareceu em uma das avaliações previstas no plano de ensino, o que não se aplica à prova final.

Prova especial

Avaliação aplicada ao discente que não compareceu em uma das avaliações previstas no plano de ensino. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Prova final

Avaliação aplicada, em datas estipuladas no Calendário Acadêmico, aos discentes que obtiveram desempenho inferior a 6,00 (seis) e igual ou superior a 4,00 (quatro). (Revogado pela Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021).

Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)

Programa que objetiva integrar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na universidade, sob a coordenação docente, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.

Programa Tutorial Acadêmico (PTA)

Programa que objetiva integrar o discente à plenitude de sua vida acadêmica, com vistas à otimização de todos os saberes e oportunidades propiciadas pela Universidade.

Remanejamento interno entre cursos

Possibilidade de o discente regularmente matriculado transferir-se, por meio de processo seletivo específico, de um curso para outro da própria UNIFAL-MG, condicionado à existência de vagas.

Remanejamento interno entre graus ou ênfases

Processo acadêmico pelo qual o discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG transfere-se de um grau ou ênfase para outro, condicionado à existência de vagas.

Remanejamento interno entre turnos

Processo acadêmico pelo qual o discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG transfere-se de um turno para outro, mantidos o curso, o grau, a modalidade e a habilitação.

Trabalho de conclusão de curso (TCC)

Atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou área de formação do curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Trancamento de matrícula

Suspensão das atividades acadêmicas a pedido do discente, observadas as normas e prazos estabelecidos pela UNIFAL-MG.

Transferência ex officio (Lei nº 9536/97)

Transferência compulsória que se aplica ao servidor público federal que mudar de sede. A mobilidade independe de vaga ou prazo e estende-se a cônjuge ou companheiro de servidor público, bem como a seus dependentes legais.

Transferência externa

Forma de ingresso na UNIFAL-MG facultada ao discente regularmente matriculado em outra instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, condicionada à existência de vaga.

Tempo máximo de integralização de curso

Tempo máximo permitido para que o discente conclua um curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico.

Tempo mínimo de integralização de curso

Tempo mínimo estabelecido para a conclusão de um curso de acordo com a legislação vigente.

Vagas ociosas

Vagas não preenchidas por processo seletivo ou aquelas oriundas da desistência e/ou de desligamentos de discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	1
CAPÍTULO II DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	2
CAPÍTULO III DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE SEGUNDO CICLO	2
CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS	2
Seção I Do Remanejamento Interno entre Turnos Seção II Do Remanejamento Interno entre Graus Seção III Do Remanejamento Interno entre Cursos Seção IV Do Reingresso Seção V Da Rematrícula Seção VI Da Transferência Externa	4 6
CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS	7
Seção I Do Remanejamento Interno entre Turnos	10 11 13 14 14
CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO	
CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA	
Seção I Do Trancamento de Matrícula	
CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
Seção I Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos em caráter especial Seção II Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Optativas Seção II A Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Divididas Ou Compartilhadas. Seção III Das Atividades Complementares. Seção IV Da Monitoria. Seção V Dos Estágios. Seção VI Do Programa Tutorial Acadêmico – PTA Seção VII Do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – PIEPEX Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.	21 23 25 25 29
CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	33
CAPÍTULO IX DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS	36
CAPÍTULO X DO AFASTAMENTO DE DISCENTES	38
Seção I Da Participação em Eventos Seção II Das Viagens/Trabalhos de campo/Visitas técnicas de Graduação	39
CAPÍTULO XI DO ESTUDANTE ESPECIAL DE DISCIPLINA/UNIDADE CURRICULAR/MÓDULO ISOLADO	39

CAPÍTULO XII DA MOBILIDADE ACADÊMICA	41
Seção I Da Mobilidade Acadêmica Nacional Seção II Da Mobilidade Acadêmica Internacional	
CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE	43
Seção I Do Plano de Ensino da Disciplina/Unidade curricular/Módulo Seção II Da Frequência	44
Seção III Da AvaliaçãoSeção das Avaliações	
CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO E DA DESISTÊNCIA	48
CAPÍTULO XV DOS DOCUMENTOS OFICIAIS	48
CAPÍTULO XVI DO DIÁRIO DE CLASSE	49
CAPÍTULO XVII DO TURNO DE OFERTA, CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS	49
CAPÍTULO XVIII DA CONCLUSÃO DO CURSO	50
CAPÍTULO XIX DO DIPLOMA	51
CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	51
GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS	52